



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CPC/73. TUTELA ANTECIPADA PARA CONCEDER MATERIAL CIRÚRGICO E PROVER INTERNAÇÃO E MEDICAMENTOS DE ACORDO COM O TRATAMENTO MÉDICO INDICADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. POSSIBILIDADE EM FUNÇÃO DE HAVER SERVIÇO DE INTERCÂMBIO ENTRE A UNIMED-BELÉM E A UNIMED-RIO. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

I – Voltou-se a Agravante em face de decisão singular que deferiu a tutela antecipada para que fosse garantido à Agravada a concessão de material cirúrgico e o custo com internação e medicamentos referente à cirurgia, de acordo com critério médico.

II – Afirmou a recorrente (Unimed- Belém) que seria parte ilegítima para figurar na lide, pois a agravada teria convênio com a Unimed-Rio, cabendo a esta a responsabilidade obrigacional em questão. Alegou ainda que não deve arcar com os custos do material da cirurgia e da internação pós-cirúrgica. Requereu a revogação da tutela antecipada.

III – Preliminar de ilegitimidade passiva da Unimed-Belém: Incabível a alegação de que a Unimed-Belém não é parte legítima para figurar na lide, tendo em vista que existe acordo de cooperação entre a Unimed-Belém e a Unimed-Rio, meio pelo qual possibilita que os clientes utilizem o plano de saúde fora do local da contratação, por isso resta também configurada a responsabilidade obrigacional da Unimed-Belém para cumprir a medida antecipatória. **PRELIMINAR REJEITADA.**

IV – Conforme verifica-se pelos laudos médicos juntados aos autos, mostra-se necessária a realização da cirurgia da Agravada. De modo que a não realização deste procedimento, pela negativa por parte do plano de saúde de conceder materiais cirúrgicos, acarretará um dano grave e de difícil reparação à esta paciente, a qual ainda necessitará de internação e medicamentos, de acordo com o critério médico. Deve-se, então, manter a decisão agravada em todos os seus termos.

V – Recurso conhecido e desprovido.

### ACÓRDÃO

Acordam, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da 2º Turma de Direito Privado do TJ/PA, à unanimidade, **EM CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE O PROVIMENTO**, nos termos do voto relator.

12º Sessão Ordinária da 2º Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, realizada no dia 08 de MAIO de 2018.



---

Turma: Gleide Pereira de Moura, Maria de Nazaré Saavedra Guimarães e Ednéia de Oliveira Tavares.

DESA.GLEIDE PEREIRA DE MOURA  
RELATORA